



## **Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr**

Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Fone (043) 3526-1302

Santana do Itararé – Paraná

### **Regimento Interno Resolução n.º 04/92**

#### **ÍNDICE**

#### **TÍTULO I - DA CÂMARA MUNICIPAL**

- CAPÍTULO I. Disposições Preliminares (Art. 1º ao 3º)  
CAPÍTULO II. Da Sede da Câmara (Art. 4º ao 9º)  
CAPÍTULO III. Da Sessão de Instalação e da Posse (Art. 10 ao 11)  
CAPÍTULO IV. Da Posse do Prefeito e do Vice-Prefeito (Art. 12)

#### **TÍTULO II - DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL**

##### **CAPÍTULO I**

- SEÇÃO I. Da Formação da Mesa e suas Modificações (Art. 13 ao 18)  
SEÇÃO II. Da Competência da Mesa (Art. 19)  
SEÇÃO III. Das Atribuições Específicas dos Membros da Mesa  
SUBSEÇÃO I. Do Presidente (Art. 20 ao 27)

- CAPÍTULO II. Do Plenário (Art. 28 a 30)  
CAPÍTULO III. Das Comissões (Art. 31 ao 62)  
SEÇÃO I. Da Comissão Representativa (Art. 63 ao 68)  
CAPÍTULO IV. Dos Serviços Administrativos da Câmara (Art. 69 ao 75)

#### **TÍTULO III - DOS VEREADORES**

- CAPÍTULO I. Do Exercício da Vereança (Art. 76 ao 80)  
CAPÍTULO II. Da Interrupção e da Suspensão do Exercício de Vereança e das Vagas (Art. 81 ao 88)  
CAPÍTULO III. Da Liderança Parlamentar (Art. 89 ao 93)  
CAPÍTULO IV. Da Remuneração dos Vereadores (Art. 94 ao 96)

#### **TÍTULO IV - DAS PROPOSIÇÕES E DA SUA TRAMITAÇÃO**

- CAPÍTULO I. Das Modalidades de Proposição e de sua Forma (Art. 97 ao 102)  
CAPÍTULO II. Das Proposições em Espécie (Art. 103 ao 114)  
CAPÍTULO III. Da Apresentação e da Retirada da Proposição (Art. 115 ao 122)  
CAPÍTULO IV. Da Tramitação das Proposições (Art. 123 ao 133)



## **Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr**

Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Fone (043) 3526-1302

Santana do Itararé – Paraná

### **TÍTULO V - DAS SESSÕES**

- CAPÍTULO I. Das Sessões em Geral (Art. 134 ao 143)
- CAPÍTULO II. Das Sessões Secretas (Art. 144)
- CAPÍTULO III. Do Expediente (Art. 145 ao 147)
- CAPÍTULO IV. Da Ordem do Dia (Art. 148 ao 155)
- CAPÍTULO V. Das Atas (Art. 155 ao 157)

### **TÍTULO VI - DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES**

- CAPÍTULO I. Das Discussões (Art. 158 ao 167)
- CAPÍTULO II. Da Disciplina dos Debates (Art. 168 ao 174)
- CAPÍTULO III. Das Deliberações (Art. 175 ao 188)
- CAPÍTULO IV. Da Redação Final (Art. 189 ao 192)
- CAPÍTULO V. Do Autógrafo e da Sanção e da Promulgação (Art. 193 ao 197)

### **TÍTULO VII - DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL E DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE**

- CAPÍTULO I. Da Elaboração Legislativa Especial
  - SEÇÃO I. Das Modificações da Lei Orgânica Municipal (Art. 198)
  - SEÇÃO II. Do Orçamento, do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias (Art. 199 ao 202)
  - SEÇÃO III. Das Codificações (Art. 203 ao 205)
- CAPÍTULO II. Dos Procedimentos de Controle
  - SEÇÃO I. Do julgamento das Contas (Art. 206 ao 209)
  - SEÇÃO II. Do Processo Cassatório (Art. 210)
  - SEÇÃO III. Da Convocação do Chefe do Executivo e seus Auxiliares (Art. 211 ao 217)
  - SEÇÃO IV. Processo Destituidório (Art. 218)

### **TÍTULO VIII - DO REGIMENTO INTERNO E DA ORDEM REGIMENTAL**

- CAPÍTULO I. Das Questões de Ordem e dos Procedentes (Art. 219 ao 223)
- CAPÍTULO II. Da Divulgação do Regimento e de sua Reforma (Art. 224 ao 226)

### **TÍTULO IX - DA GESTÃO DOS SERVIÇOS INTERNOS DA CÂMARA** (Art. 227 ao 229)

### **TÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS** (Art. 230 ao 235)



## **Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr**

Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Fone (043) 3526-1302

Santana do Itararé – Paraná

### **Regimento Interno Resolução n.º 04/92**

Súmula: Dispõe sobre o novo Regimento Interno da Câmara Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PRESIDENTE DA CÂMARA, PROMULGO, A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

#### **TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL**

##### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - A Câmara Municipal de Santana do Itararé, é o Órgão Legislativo do Município e se compõe de Vereadores de acordo com a Legislação vigente.

Art. 2º - A Câmara Municipal tem funções legislativas e exerce atribuições de fiscalização financeira e orçamentária, controle e assessoramento dos atos do executivo, e pratica atos da administração interna.

§ 1º - A função legislativa consiste em elaborar leis sobre todas as matérias de competência do Município.

§ 2º - A função de fiscalização e controle é de caráter político administrativo e se exerce sobre o Prefeito Municipal, Diretores de Departamentos, Encarregados de Chefia e Vereadores.

§ 3º - A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicações.

§ 4º - A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionamento e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

Art. 3º - A Câmara exercerá suas funções com independência e harmonia em relação ao Executivo, deliberando sobre todas as matérias de sua competência e de interesse do Município.

##### **CAPÍTULO II DA SEDE DA CÂMARA**

Art. 4º - A Câmara Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, tem sua sede à Rua Vereador Virgílio de Sene, n.º 38, Bairro Portal dos Ipês, Prédio próprio.



## **Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr**

Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Fone (043) 3526-1302

Santana do Itararé – Paraná

§ 1º - Reputam-se nulas as sessões da Câmara realizadas fora de sua sede, com exceção solenes ou comemorativas, convocadas com a devida antecedência.

§ 2º - Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou outra causa que impeça a sua utilização, as sessões poderão ser realizadas em outro local, por decisão tomada pela maioria absoluta dos Vereadores.

§ 3º - A sede da Câmara só poderá ser utilizada para os atos pertinentes à função do Legislativo, além destes, para os atos oficiais ou reuniões partidárias de âmbito municipal, estadual ou federal, mediante prévia autorização da Mesa.

Art. 5º - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara na parte do recinto que lhe é reservado, desde que:

- I. esteja decentemente trajado;
- II. conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- III. não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa no plenário;
- IV. não porte armas;
- V. respeite os Vereadores;
- VI. não interpele os Vereadores;
- VII. atenda as determinações da Mesa;
- VIII. não se encontre embriagado;

§ 1º - Os assistentes que deixarem de observar as determinações de que trata o presente artigo, serão convidados a se retirarem imediatamente do recinto, sem prejuízo de outras medidas;

§ 2º - Em caso de perturbações da ordem, o Presidente poderá suspender ou encerrar a sessão, não se computando o tempo de suspensão no prazo de sua duração.

§ 3º - O Presidente poderá ordenar a retirada de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária.

Art. 6º - Não será permitido no recinto nenhuma conversação ou manifestação em tom que dificulte ou impeça a audição perfeita de intervenção oral dos membros da Mesa e dos ocupantes da tribuna, aplicando-se, se for o caso, o disposto no parágrafo 2º, do artigo anterior.

Art. 7º - O policiamento do recinto da Câmara compete privativamente à Presidência e será feito normalmente por seus funcionários, ou por elementos de corporação civis e militares, através de solicitação do Presidente.

Art. 8º - Se no recinto da Câmara for cometida qualquer infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente, para lavratura do auto e instauração do processo- crime correspondente, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente, para instauração de inquérito.



## **Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr**

Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Fone (043) 3526-1302

Santana do Itararé – Paraná

Art. 9º - No recinto do Plenário e em outras dependências da Câmara, reservada, a critério da Presidência, só serão admitidos os Vereadores e funcionários da Secretaria Administrativa, estes quando em serviço.

Parágrafo Único: Será concedido credenciamento especial aos representantes da imprensa escrita, falada ou televisionada.

### **CAPÍTULO III DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO E DA POSSE**

Art. 10 - No primeiro ano de cada legislatura, no dia 1º de janeiro, às 10:00 horas, em Sessão Solene de Instalação, independentemente de número, sob a Presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes, os Vereadores serão empossados.

§ 1º - No ato da instalação, o Presidente designará um de seus pares para secretariar os trabalhos, e a seguir convidará os Vereadores a prestarem, unicamente, o compromisso seguinte: "PROMETO OBSERVAR ÀS LEIS DO PAÍS E AS DO ESTADO, ASSIM COMO A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E DESEMPENHAR, COM LEALDADE, DIGNIDADE E DEDICAÇÃO, O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO PELO POVO DE SANTANA DO ITARARÉ".

§ 2º - Imediatamente após a posse, os Vereadores apresentarão declaração escrita de bens que será transcrita na ata da sessão de instalação ou naquele em que empossar o Vereador retardatário.

§ 3º - Cumprido o disposto no parágrafo 2º, o Presidente provisório facultará o uso da palavra, por 5 (cinco) minutos, a cada um dos Vereadores indicados pela respectiva bancada.

§ 4º - Após as orações, será precedida a eleição da Mesa, na qual poderão votar ou ser votados, somente os Vereadores empossados.

Art. 11 - O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no artigo anterior, deverá fazê-lo de acordo com o que preceitua o artigo 23, da Lei Orgânica do Município.

§ 1º - O Vereador que se empossar na forma deste artigo prestará compromisso individualmente.

§ 2º - O Vereador que se encontrar em situação incompatível com o exercício do mandato não poderá empossar-se sem prévia comprovação da desincompatibilidade, o que se dará, impreterivelmente, no prazo previsto pela Lei Orgânica do Municipal.

### **CAPÍTULO IV DA POSSE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO**

Art. 12 - O Prefeito e o Vice-Prefeito Municipal, eleitos na forma da legislação federal, prestarão compromisso e tomarão posse perante a Câmara, de acordo com o disposto na Lei Orgânica Municipal.



## **Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr**

Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Fone (043) 3526-1302

Santana do Itararé – Paraná

§ 1º - O Prefeito e o Vice-Prefeito Municipal serão recebidos à entrada, por uma comissão de Vereadores designados pelo Presidente.

§ 2º - À entrada do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal no Plenário, todos se levantarão.

§ 3º - O Prefeito Municipal tomará assento na Mesa à direita, do Presidente, e, o Vice-Prefeito à direita deste.

§ 4º - A convite do Presidente, o Prefeito e o Vice-Prefeito Municipal, de pé, prestarão o seguinte compromisso: "PROMETO DEFENDER E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, PROMOVER O BEM GERAL DOS MUNICÍPIOS E EXERCER O CARGO SOB A INSPIRAÇÃO DA DEMOCRACIA DA LEGITIMIDADE E DA LEGALIDADE. DA IMPESSOALIDADE E DA MORALIDADE".

§ 5º - Após as solenidades, o Prefeito e o Vice-Prefeito Municipal serão acompanhados até a entrada da Câmara, obedecido o cerimonial da sua chegada.

### **TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL**

#### **CAPÍTULO I DA MESA DA CÂMARA**

##### **SEÇÃO I DA FORMAÇÃO DA MESA E SUAS MODIFICAÇÕES**

Art. 13 - A Mesa da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretários, com mandato de 2 (dois) anos, correspondente à primeira parte da legislatura, vedada a reeleição de quaisquer de seus membros para o mesmo cargo, na mesma legislatura. (alterado pela Resolução nº 003/2017)

Art. 14 - A eleição da Mesa da Câmara, para cada ano de legislatura, far-se-á na última sessão Legislativa do exercício anterior.

Art. 15 - A eleição da Mesa será feita por maioria simples, presente pelo menos a maioria absoluta dos membros da Câmara, por voto aberto. (alterado pela Resolução nº. 004/2016)

§ 1º - As cédulas para a eleição secreta da Mesa será impressa ou datilografada ou com a indicação dos nomes e respectivos cargos.

§ 2º - A cédula será envolvida em sobrecarta, devidamente rubricada pelo Presidente e recolhida em urna à vista do Plenário.

§ 3º - Encerrada a votação, far-se-á a apuração através de 2 (dois) escrutinadores convidados pelo Presidente.





## **Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr**

Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Fone (043) 3526-1302

Santana do Itararé – Paraná

§ 4º - Proclamado o resultado na votação, os eleitos serão automaticamente empossados em seus respectivos cargos.

Art. 16 - O suplente de Vereador não poderá ser eleito para os cargos da Mesa.

Art. 17 - Vagando-se qualquer cargo da mesa, será realizada a eleição no expediente da sessão seguinte, para complementação do ano do mandato.

Parágrafo Único: Em caso de renúncia ou destituição total da Mesa, proceder-se-á a eleição na sessão imediata a que se deu a renúncia, sob a presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes observando-se o disposto no artigo 14 e seus respectivos parágrafos.

Art. 18 - Em caso de empate nas eleições para os membros da Mesa, proceder-se-á o segundo escrutínio para desempate e, se o empate persistir será considerado eleito o mais idoso.

### **SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA DA MESA**

Art. 19 - A Mesa é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

Parágrafo Único: Compete à Mesa da Câmara privativamente o seguinte:

- I. propor os projetos de resolução que criem, modifiquem ou extingam os cargos dos serviços auxiliares do Legislativo e fixem os correspondentes vencimentos;
- II. tomar as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;
- III. apresentar projetos de lei dispendo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais para atender as necessidades do legislativo, através do aproveitamento total ou parcial das consignações constantes do orçamento da Câmara;
- IV. promulgar a Lei Orgânica e suas emendas;
- V. representar, junto ao Executivo, sobre necessidades de economia interna;
- VI. contratar, serviços técnico ou pessoal, na forma da Lei, para atender as necessidades dos serviços internos, por tempo determinado;
- VII. enviar ao Prefeito Municipal, até o dia 1º de março as contas do exercício anterior;
- VIII. declarar a perda do mandato, de vereador, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal, Art. 29, inciso XIX;
- IX. elaborar e encaminhar ao Prefeito, até o dia 31 de agosto, após a aprovação do Plenário, a proposta parcial do Orçamento da Câmara, para ser incluído na proposta geral do Município;
- X. propor as resoluções concessivas de licença e afastamento do Prefeito e aos Vereadores.

### **SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS MEMBROS DA MESA**



## **Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr**

Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Fone (043) 3526-1302

Santana do Itararé – Paraná

### **SUBSEÇÃO I DO PRESIDENTE**

Art. 20 - O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, dirigindo-a e ao Plenário, em conformidade com as atribuições que lhe conferem este Regimento Interno.

Art. 21 - Compete ao Presidente da Câmara:

- I. representar a Câmara Municipal em juízo e fora dele;
- II. dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos da Câmara;
- III. interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
- IV. promulgar as resoluções, portarias e os decretos legislativos, bem como as Leis que recebam sanção tácita e as cujo veto rejeitado pelo Plenário e não tenham sido promulgadas pelo Prefeito Municipal;
- V. fazer publicar os atos da Mesa, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgadas;
- VI. declarar extinto o mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em Lei;
- VII. apresentar ao Plenário, até o dia 20 (vinte) de cada mês o balanço relativo aos recursos recebidos e as despesas realizadas no mês anterior;
- VIII. requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara;
- IX. exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal;
- X. designar comissões especiais nos termos regimentais, observadas as indicações partidárias;
- XI. convocar o suplente de Vereador, quando for o caso;
- XII. requisitar força, quando necessária à preservação da regularidade de funcionamento da Câmara;
- XIII. empossar os Vereadores retardatários e suplentes e declarar empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito, após a investidura dos mesmos nos respectivos cargos perante o plenário;
- XIV. declarar destituído membros da Mesa ou de Comissões Permanentes, nos casos previstos neste Regimento;
- XV. convocar verbalmente os membros da Mesa, para reuniões;
- XVI. dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas deste Regimento, praticando todos os atos que, explícita ou implicitamente, não caibam ao Plenário, à Mesa em conjunto, às Comissões, ou a qualquer integrante de tais órgãos individuais, e em especial exercendo as seguintes atribuições:
  - a) convocar sessões extraordinárias da Câmara, e comunicar aos Vereadores as convocações partidas do Prefeito, inclusive no recesso;
  - b) superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;
  - c) abrir, presidir e encerrar as sessões da Câmara e suspendê-las, quando necessário;





## **Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr**

Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Fone (043) 3526-1302

Santana do Itararé – Paraná

- d) determinar a leitura, pelo Vereador Secretário, das atas, pareceres, requerimentos e outras peças escritas sobre as quais deva deliberar o plenário, na conformidade do Expediente de cada sessão;
  - e) cronometrar a duração do Expediente e da Ordem do Dia e o tempo dos oradores inscritos, anunciando o início e o término respectivo;
  - f) manter a ordem no recinto da Câmara, concedendo a palavra aos oradores inscritos, cassando-a, disciplinando os apartes e advertindo todos os que incidirem em excessos;
  - g) resolver as questões de ordem;
  - h) anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;
  - i) proceder a verificação de quorum, de ofício ou a de requerimento de Vereador;
  - j) encaminhar os processos e expedientes às Comissões Permanentes, para parecer, controlando-lhes o prazo, e, esgotado este sem pronunciamento, nomear relator "ad hoc" nos casos previstos neste Regimento.
- XVII. praticar os atos essenciais de intercuminação com o Executivo, notadamente;
- a) receber as mensagens de proposta legislativa, fazendo-as protocolar;
  - b) encaminhar ao Prefeito, por ofício, os Projetos de Lei aprovados e comunicar-lhes os projetos de sua iniciativa desaprovados bem como os votos rejeitados ou mantidos;
  - c) solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário e convidá-lo a comparecer ou fazer que compareçam à Câmara os seus auxiliares, para explicações, quando haja convocação da edilidade na forma regimental;
- XVIII. ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos ou ordem de pagamento juntamente com o funcionário encarregado do movimento financeiro;
- XIX. administrar o pessoal da Câmara, fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença; atribuindo aos funcionários do Legislativo vantagens legalmente autorizadas; determinando a apuração de responsabilidade administrativa, civil e criminal de funcionários faltosos aplicando-lhes penalidades; julgados os recursos hierárquicos de funcionários da Câmara; e aplicando outros atos atinentes a essa área de sua gestão
- XX. mandar expedir certidões requeridas para a defesa de direito e esclarecimento de situações;
- XXI. exercer atos de poder de polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara Municipal, dentro ou fora do recinto da mesma.

Art. 22 - O Presidente da Câmara, quando em substituição ao Prefeito, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal, ficará impedido de exercer quaisquer atribuições ou praticar qualquer ato que tenha implicado com função legislativa.

Art. 23 - O Presidente da Câmara poderá oferecer proposição ao Plenário, mas deverá afastar-se da Mesa quando estiverem as mesmas em discussão ou votação.



## **Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr**

Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Fone (043) 3526-1302

Santana do Itararé – Paraná

Art. 24 - O Presidente da Câmara só poderá votar nas hipóteses em que a matéria exigir o quorum de 2/3 (dois terços) ou de maioria absoluta, e ainda nos casos de desempate, de eleição e de destituição de membros da Mesa e das Comissões Permanentes e nas votações secretas.

Parágrafo Único: O Presidente fica impedido de votar nos processos em que for interessado como denunciante ou denunciado.

Art. 25 - O Vice-Presidente da Câmara substituirá o Presidente da Câmara em caso de licença, impedimento ou ausência do Município, por prazo superior de 15 (quinze) dias.

Art. 26 - Compete ainda ao Vice-Presidente da Câmara:

I. promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e os decretos legislativos que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;

II. promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente tenham deixado de fazê-lo, sob a pena de perda de mandato de membro da Mesa.

Art. 27 - Compete ao Secretário:

I. redigir a ata das sessões secretas e das reuniões da Mesa;

II. acompanhar e supervisionar a redação das atas das demais sessões e proceder à sua leitura;

III. registrar, em livro próprio, os precedentes firmados na aplicação do Regimento Interno;

IV. fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;

V. substituir os demais membros da Mesa, quando necessário;

VI. proceder a leitura das proposições e dos demais papéis que devam ser de conhecimento da Casa;

VII. fazer a chamada dos Vereadores ao abrir a sessão e nas ocasiões determinadas pelo Presidente, anotando os comparecimentos e as ausências;

VIII. manter, à disposição do Plenário, os textos legislativos de manuseio mais freqüente;

IX. certificar a freqüência dos Vereadores, para o efeito de pagamento da parte variável da remuneração;

X. coadjuvar o Presidente na direção dos serviços auxiliares da Câmara;

XI. gerir a correspondência da Casa, providenciando a expedição de ofício em geral e comunicados individuais aos Vereadores.

### **CAPÍTULO II DO PLENÁRIO**

Art. 28 - O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara, constituindo-se do conjunto dos Vereadores em exercício em local, forma e número legal para deliberar.



## **Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr**

Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Fone (043) 3526-1302

Santana do Itararé – Paraná

§ 1º - O local é o recinto de sua sede e só por motivo de força maior o Plenário se reunirá, por decisão própria, em local diverso.

§ 2º - A forma legal para deliberar é a sessão.

§ 3º - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria absoluta ou por maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações legais ou regimentais explícitas para cada caso.

§ 4º - Integra o Plenário o suplente de Vereador regularmente convocado, enquanto dure a convocação.

§ 5º - O número é o "quorum" determinado em Lei e neste Regimento, para a realização das sessões e para as deliberações, ordinárias e especiais.

Art. 29 - São atribuições do Plenário:

I. elaborar, com a participação do Prefeito, as leis Municipais;

II. discutir e votar a proposta orçamentária, o plano plurianual e as diretrizes orçamentárias;

III. apreciar os vetos, rejeitando-os ou mantendo-os;

IV. autorizar, sob a forma de lei, observadas as restrições constantes da Constituição, da Lei Orgânica do Município e da legislação incidente, os seguintes atos e negócios administrativos:

a) abertura de créditos adicionais, inclusive para atender a subvenções e auxílios financeiros;

b) aquisição onerada de bens imóveis;

c) alienação e oneração de bens imóveis municipais;

d) suprimido

e) concessão de direito real de uso de bens imóveis municipais;

f) suprimido;

g) suprimido;

h) instituição do Regime Jurídico Único e o Plano de Carreira dos Servidores do Município;

i) delimitação do Perímetro Urbano;

j) aprovação dos códigos de postura, de zoneamento urbano e tributário;

l) autorização de convênios com entidades públicas ou particulares, assim como de consórcios intermunicipais;

m) alteração de denominação de próprios e logradouros públicos;

n) atribuição de título de cidadania honorária à pessoas que reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços à Comunidade Santanense.

V. expedir decretos legislativos quanto a assuntos de sua competência privativa, mormente nos casos de:

a) aprovação ou rejeição de contas do Executivo;

b) concessão de licença ao Prefeito nos casos previstos em Lei;

c) referendo de convênios ou contratos de interesse do Município;



## **Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr**

Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Fone (043) 3526-1302

Santana do Itararé – Paraná

d) fixação ou atualização dos subsídios do Prefeito e da verba de representação do Prefeito e Vice-Prefeito;

e) autorizar o Prefeito a contrair empréstimos, regulando suas aplicações e condições de pagamento;

f) cancelar, nos termos da Lei, a Dívida Ativa do Município;

g) autorizar a suspensão de cobrança de dívida ativa e a relevação de ônus e juros.

VI. expedir resoluções sobre assuntos de sua economia interna, mormente quanto aos seguintes assuntos:

a) alteração da Lei Orgânica do Município e suas emendas;

b) reforma ou alteração do Regimento Interno;

c) organização de Secretaria Administrativa, assim como a criação de cargos e funções, fixando-lhes os respectivos vencimentos e vantagens;

d) criação de Comissão Especial ou Parlamentar de Inquérito

e) criação de Comissão Processante;

f) concessão de licença a Vereador;

g) julgamento de recursos de sua competência, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento;

h) suspender, todo ou em parte, qualquer ato, resolução ou regulamento municipal, que haja sido, pelo Poder Judiciário, declarado infrigente da Lei Orgânica Municipal ou das Leis.

VII. processar e julgar o Prefeito ou Vereador na forma da Lei Orgânica Municipal;

VIII. solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos de administração, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal;

IX. convocar o Prefeito ou qualquer funcionário graduado no Município, para prestar informações, pessoalmente, sobre assuntos pré - determinados;

X. eleger a Mesa e as Comissões Permanentes ou Especiais e destituir os seus membros nos casos e nas formas previstas neste Regimento Interno;

XI. autorizar a transmissão por rádio, ou filmagem e gravação de sessões da Câmara;

XII. autorizar a utilização do recinto da Câmara para fins estranhos a sua finalidade, quando for de interesse público;

XIII. sugerir ao Prefeito e aos Governos Federal e Estadual, medidas convenientes aos interesses do Município;

XIV. requerer ao Governo Estadual, na forma prevista na Lei Orgânica do Município, a intervenção municipal;

XV. julgar os recursos administrativos de atos do Presidente;

Parágrafo Único: Nas autorizações de doações de bens imóveis, o Plenário deverá, obrigatoriamente, constar o prazo de cumprimento e cláusulas de retrocessão, sob pena de nulidade do ato.

Art. 30 - A medida provisória adotada pelo Prefeito Municipal na forma da Lei Orgânica do Município, deverá ser apreciada pelo Plenário no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, através de sessão extraordinária previamente convocada para esse fim.



## **Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr**

Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Fone (043) 3526-1302

Santana do Itararé – Paraná

### **CAPÍTULO III DAS COMISSÕES**

Art. 31 - As comissões são órgãos técnicos compostos por Vereadores com a finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara e emitir parecer sobre a mesma, ou de proceder a estudos sobre assuntos de natureza essencial, ou ainda de investigar fatos determinados de interesse da Administração.

Art. 32 - As comissões da Câmara são Permanentes, Especiais e de Representação.

Art. 33 - As Comissões Permanentes incumbem estudar as proposições e assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles sua opinião para orientação do Plenário.

Parágrafo Único: As Comissões Permanentes são as seguintes:

- I. de legislação, justiça e redação;
- II. de finanças e orçamentos;
- III. de obras e serviços públicos.

Art. 34 - As Comissões Permanentes serão constituídas de 3 (três) membros, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos Políticos que compõem a Câmara.

§ 1º - Cada Vereador poderá tomar parte, no máximo em duas Comissões Permanentes.

§ 2º - O Presidente e o Secretário não poderão participar na formação das Comissões Permanentes

§ 3º - O Suplente de Vereador não poderá, igualmente, tomar parte das Comissões.

Art. 35 - As Comissões Especiais destinadas a proceder o auto - estudo de assuntos de especial interesse do Legislativo, terão sua finalidade especificada na Resolução que as constituir, a qual indicará também o prazo para apresentarem o relatório de seus trabalhos.

Art. 36 - A Câmara poderá constituir Comissões Especiais ou Parlamentares de Inquérito, com a finalidade de apurar irregularidades administrativas do Executivo da Administração indireta e da própria Câmara, não podendo porém ser criadas novas Comissões de Inquérito quando pelo menos duas se achem em funcionamento.

Parágrafo Único: As denúncias sobre irregularidades e de indicação de provas deverão constar no Requerimento que solicitar a constituição da Comissão de Inquérito.

Art. 37 - A Câmara constituirá Comissão Processante para apurar a prática de infração político - administrativa do Prefeito ou Vereadores, observando o disposto na Lei Orgânica do Município e demais Legislações aplicáveis à espécie.





## **Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr**

Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Fone (043) 3526-1302

Santana do Itararé – Paraná

Art. 38 - Os membros das Comissões Permanentes serão eleitos na primeira sessão legislativa, por um período de 02 (dois) anos, mediante escrutínio secreto. (alterado pela Resolução nº 004/2004)

Parágrafo Único: Far-se-á votação separada para cada Comissão através de cédula impressa ou datilografada com a indicação dos nomes dos Vereadores que dela farão parte e a respectiva legendária.

Art. 39 - As Comissões Especiais serão constituídas por proposta da Mesa ou de pelo menos 3 (três) Vereadores, através de Resolução que atenderá aos dispostos no Art. 34.

§ 1º - O Presidente da Câmara indicará os membros das Comissões Especiais, observada a composição partidária tanto quanto possível.

§ 2º - A Comissão Especial extinguir-se-á findo o prazo de sua duração indicada na Resolução que a constituiu, haja ou não concluído os seus trabalhos, cujo prazo será contado de sua constituição.

§ 3º - A Comissão Especial relatará suas conclusões ao Plenário, através de seu Presidente, sob a forma de parecer fundamentado e, se houver que propor medidas, oferecerá Projeto de Resolução.

Art. 40 - As Comissões de Inquérito aplica-se o disposto no Art. Anterior.

§ 1º - A Comissão de Inquérito poderá examinar documentos Municipais, ouvir testemunhas e solicitar, através do Presidente da Câmara, as informações necessárias ao Prefeito e, ainda proceder de conformidade com as normas estabelecidas na Lei Orgânica do Município.

§ 2º - Mediante o relatório da Comissão, o Plenário decidirá sobre as providências cabíveis, no âmbito político - administrativo, através de Decreto Legislativo aprovado pela maioria de 2/3 (dois terços) dos Vereadores.

§ 3º - Deliberará ainda o Plenário sobre a conveniência do encaminhamento do processo ao Ministério Público, na forma prevista na Legislação aplicável.

Art. 41 - O Membro de Comissão Permanente poderá, por motivo justificado, solicitar dispensa da Mesa,

Art. 42 - Os membros da Comissão Permanente serão destituídos caso não compareçam a 3 (três) reuniões consecutivas da respectiva Comissão salvo por motivo de força maior devidamente comprovado.

§ 1º - A destituição dar-se-á por simples petição de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara que, após comprovar a autenticidade de denúncia, declarará vago o cargo.

§ 2º - Do ato do Presidente caberá recurso ao Plenário, no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 43 - As vagas nas Comissões por renúncia, destituição, ou por extinção ou perda de mandato de Vereador serão supridas por livre designação do Presidente da Câmara.





## **Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr**

Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Fone (043) 3526-1302

Santana do Itararé – Paraná

Art. 44 - As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes, Vice-Presidente e prefixar os dias em que se reunirão ordinariamente.

Parágrafo Único: O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente e este pelo terceiro membro da Comissão.

Art. 45 - As Comissões Permanentes poderão se reunir extraordinariamente, sempre que necessário, presentes pelo menos 2 (dois) de seus membros.

Art. 46 - Das reuniões de Comissões Permanentes lavrar-se-ão Ata, em livros próprios.

Art. 47 - Compete ao Presidente das Comissões Permanentes:

I. convocar reuniões extraordinariamente da Comissão respectiva;

II. presidir as reuniões da Comissão e zelar pela ordem dos trabalhos;

III. fazer observar os prazos dentro dos quais a Comissão deverá desincumbir-se de seus mistéres;

IV. receber as matérias destinadas à Comissão e designar-lhes relator, ou reservar-se para relatar pessoalmente;

V. representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

Parágrafo Único: Dos atos dos Presidentes das Comissões com os quais não concordar qualquer de seus membros caberá recurso ao Plenário no prazo de 3 (três) dias, salvo se tratar de parecer.

Art. 48 - Encaminhado qualquer expediente ao Presidente da Comissão, este, designará dentro de 48 (quarenta e oito) horas o Relator, se não se reservar a emissão do parecer, o qual deverá ser apresentado no prazo de 7 (sete) dias.

Art. 49 - É de 10 (dez) dias o prazo para qualquer Comissão Permanente se pronunciar, a contar da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.

§ 1º - O prazo a que se refere este Artigo será duplicado em se tratando de proposta orçamentária; das diretrizes orçamentárias; do Plano Plurianual de Investimentos; do Processo de Prestação de Contas do Executivo e triplicado quando se tratar de Projeto de Codificação.

§ 2º - O prazo a que se refere este artigo poderá ser reduzido quando se tratar de matéria em regime de urgência e de emenda e subemendas apresentadas à Mesa e aprovadas pelo Plenário.

Art. 50 - Poderão as Comissões requisitar do Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara e independentemente de discussão e votação, todas as informações que julgarem necessárias, ainda que se refiram as proposições entregues às suas apreciações, desde que o assunto seja de especialidade da Comissão.



## **Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr**

Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Fone (043) 3526-1302

Santana do Itararé – Paraná

Art. 51 - As Comissões Permanentes deliberarão, por maioria de votos, sobre o pronunciamento do relator, o qual se aprovado prevalecerá como parecer.

§ 1º - Se forem rejeitadas as conclusões do relator, o parecer consistirá da manifestação em contrário, assinando-o o relato como voto vencido.

§ 2º - O membro da Comissão que concordar com o relator, exara ao pé do pronunciamento daquele a expressão "pelas conclusões" seguida de sua assinatura.

§ 3º - A aquiescência às conclusões do relator poderá ser parcial, ou fundamento diverso, hipótese em que o membro da Comissão que a manifestar usará a expressão "de acordo, com restrições".

§ 4º - O parecer da Comissão poderá sugerir substitutivo à proposição, ou emenda à mesma.

§ 5º - O parecer da Comissão deverá ser assinado por todos os seus membros, sem prejuízo de apresentação de voto vencido, em separado, quando requeira o seu autor ao Presidente da Comissão e este defira o requerimento.

§ 6º - Os pareceres das Comissões serão escritos, salvo a apreciação da matéria em regime de urgência, quando os mesmos poderão ser verbais, em Plenário.

Art. 52 - Todo o parecer deve ser conclusivo em relação à matéria examinada, podendo a conclusão ser:

- I. pela aprovação total ou parcial;
- II. pela rejeição;
- III. pelo arquivamento;
- IV. pela alteração através de emenda ou substitutivo.

Art. 53 - Quando a proposição for distribuída a mais de uma Comissão Permanente, a começar pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, devendo manifestar-se por último a Comissão de Finanças e Orçamento.

Art. 54 - Qualquer Vereador ou Comissão poderá requerer por escrito, ao Plenário a audiência da Comissão a que a proposição não tenha sido previamente distribuída, devendo fundamentar detidamente o requerimento.

Art. 55 - Esgotado o prazo para a Comissão emitir parecer sobre qualquer proposição, o Presidente da Câmara designará um relator "ad hoc" para produzi-lo no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 56 - Uma vez assinados, os pareceres serão encaminhados à Mesa, juntamente com as emendas relatadas, substitutivos, declarações de voto e votos em separados.



## **Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr**

Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Fone (043) 3526-1302

Santana do Itararé – Paraná

Art. 57 - O Presidente designará uma Comissão de Vereadores para receber e introduzir no Plenário os homenageados, os convidados oficiais e os visitantes.

Art. 58 - Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação nos aspectos constitucionais legal e, quando já aprovados pelo Plenário, analisá-los sob o aspecto lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vocabulário o texto das proposições.

§ 1º - Salvo expressa disposição em contrário deste Regimento, é obrigatório a audiência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação em todos os projetos de Lei, decretos legislativos, resoluções que tramitam pela Câmara, inclusive os vetos oposto pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - Concluindo a Comissão de Legislação, Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, seu parecer seguirá ao Plenário para ser discutido e, somente quando for rejeitado, prosseguirá aquele sua tramitação.

§ 3º - A Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifestar-se-á sobre o mérito da proposição assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade nos casos seguintes:

- a) organização administrativa da Prefeitura e da Câmara;
- b) criação de entidade de Administração indireta ou de fundação;
- c) aquisição e alienação de bens imóveis;
- d) firmatura de convênios e consórcios;
- e) concessão de licença ao Prefeito ou e Vereador;
- f) alteração de denominação de próprios e logradouros públicos;
- g) instituição de Regime Único e Plano de Carreira de Servidores do Município.

Art. 59 - Compete a Comissão de Finanças e Orçamentos opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro e especialmente quando for o caso de:

I. proposta orçamentária;

II. orçamento plurianual de investimentos;

III. lei das diretrizes orçamentárias;

IV. proposições referentes a matéria tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito e ao patrimônio do Município;

V. proposição que fixe, reajuste ou aumente os vencimentos do funcionalismo e que fixe ou reajuste os subsídios do Prefeito, vice - prefeito e Vereadores.

Art. 60 - Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos opinar as matérias referentes a quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais e ainda sobre assuntos ligados às atividades produtivas em geral, oficiais ou particulares.



## **Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr**

Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Fone (043) 3526-1302

Santana do Itararé – Paraná

Art. 61 - Sempre que determinada proposição haja sido distribuída a todas as Comissões Permanentes, por obrigatoria a sua manifestação quanto ao mérito e tiver parecer contrário de cada uma delas, haver-se-á por rejeitada.

Parágrafo Único: O disposto neste artigo não se aplica à proposta orçamentária, à lei das diretrizes orçamentárias; ao plano plurianual de investimentos, ao veto e ao exame das contas do Executivo.

Art. 62 - Somente a Comissão de Finanças e Orçamento serão distribuídos a proposta orçamentária; o plano plurianual de investimentos e o processo referente às contas do Executivo, acompanhado do parecer prévio correspondente.

### **SEÇÃO I DA COMISSÃO REPRESENTATIVA**

Art. 63 - A Comissão Representativa será composta de 3 (três) Vereadores, proporcionalmente às legendas partidárias que compõem o Legislativo e dirigida pelo Presidente da Câmara.

Art. 64 - A Comissão Representativa será eleita nos últimos 15 (quinze) dias da reunião legislativa, em dia e hora marcada pelo Presidente da Casa, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 65 - As normas para a eleição da Comissão Representativa serão as mesmas estabelecidas para a eleição da Mesa.

Art. 66 - A Comissão Representativa reúne-se ordinariamente, uma vez por semana, presentes a maioria de seus membros, mas somente poderá decidir com a presença de sua totalidade.

Art. 67 - Qualquer Vereador poderá participar das suas reuniões, mas sem direito de voto.

Art. 68 - Compete à Comissão Representativa:

- a) zelar pelas prerrogativas do Legislativo;
- b) velar pela observância da Lei Orgânica e das garantias que ela especifica;
- c) providenciar sobre os vetos do Prefeito;
- d) criar Comissões Especiais de Inquérito, na forma deste Regimento;
- e) convocar, extraordinariamente a Câmara, de acordo com a Lei Orgânica Municipal;
- f) tomar medidas urgentes, de competência da Câmara, "ad-referendum" desta;
- g) conceder licença a Vereador;
- h) convocar a Câmara, em 48 (quarenta e oito) horas, para tratar de veto oposto pelo Prefeito Municipal à Proposta Orçamentária anual;



## **Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr**

Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Fone (043) 3526-1302

Santana do Itararé – Paraná

i) apresentar à Câmara, no início da reunião legislativa, relatório de suas atividades.

### **CAPÍTULO IV DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA**

Art. 69 - Os serviços administrativos da Câmara serão executados sob a orientação da Mesa, pela Secretaria da Câmara, que se regerá por Regulamento próprio ou, na falta deste por este Regimento.

Art. 70 - A nomeação, a exoneração e demais atos de administração do funcionalismo da Câmara competem ao Presidente de conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

Art. 71 - A Câmara somente poderá admitir servidores, mediante concurso público de provas, ou de provas e títulos, após a criação dos cargos respectivos, através de resolução aprovada na forma estabelecida pela Lei Orgânica do Município.

§ 1º - A resolução de que trata o presente artigo será votada em dois turnos com intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, entre eles.

§ 2º - A criação e a extinção dos cargos do quadro de pessoal da Câmara, bem como a fixação e alteração dos seus vencimentos, dependem de resolução, cujo projeto, será proposto pela Mesa à deliberação do Plenário.

§ 3º - As proposições que modifiquem os serviços da Secretaria Administrativa são de iniciativa da Mesa.

Art. 72 - Aplicam-se, no que couber, aos funcionários da Câmara Municipal os sistemas de classificação e níveis de vencimentos dos cargos do Executivo.

Art. 73 - Os vencimentos dos cargos da Câmara não poderão ser superiores aos cargos pagos pelo Executivo; para cargos de atribuições iguais ou semelhantes.

Art. 74 - Os Vereadores poderão interpelar a Mesa sobre os serviços de Secretaria ou sobre a situação do respectivo pessoal, ou apresentar sugestões sobre os mesmos em proposição encaminhada à Mesa, que deliberará sobre o assunto.

Art. 75 - A Secretaria Administrativa, sob a responsabilidade, da Mesa, procederá a feitura da correspondência oficial da Câmara, assim como a expedição da ordem do dia.

### **TÍTULO III DOS VEREADORES**

#### **CAPÍTULO I DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA**



## **Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr**

Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Fone (043) 3526-1302

Santana do Itararé – Paraná

Art. 76 - Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo municipal para uma legislatura de 4 (quatro) anos eleitos pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Art. 77 - O Vereador goza de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e voto no exercício do mandato e na circunscrição do município.

Art. 78 - É assegurado ao Vereador:

I. participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário, salvo quando tiver interesse na matéria, direta ou indiretamente, o que comunicará ao Presidente;

II. votar e ser votado na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;

III. apresentar proposições e sugerir medidas que visem ao interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo;

IV. usar a palavra em devesa das proposições apresentadas que visem ao interesse do Município ou em oposição às que julgar prejudicial ao interesse público, sujeitando-se às limitações deste Regimento;

V. suprimido. (alterado pela Resolução nº 005/2010)

Art. 79 - São deveres do Vereador, entre outros:

I. investido no mandato, não incorrer em incompatibilidade prevista na Constituição Federal ou na Lei Orgânica do Município.

II. observar as determinações legais relativas ao exercício mandato;

III. desempenhar fielmente o mandato político, atendendo ao interesse público;

IV. exercer a contento o cargo que lhe seja conferido na Mesa ou em Comissão, não podendo escusar-se ao seu desempenho, salvo o disposto no artigo 41, deste Regimento;

V. comparecer às sessões pontualmente, salvo de força maior devidamente comprovado, e participar das votações salvo quando se encontre impedido;

VI. manter o decoro parlamentar;

VII. não residir fora do Município;

VIII. conhecer e observar o Regimento Interno;

IX. Comparecer nas reuniões do Plenário bem trajados, (proibido bermuda chinelo e camiseta regata);

Art. 80 - Sempre que o Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as providências seguintes, conforme a gravidade:

I. advertência em Plenário;

II. cassação da palavra;

III. determinação para retirar-se do Plenário;

IV. suspensão da sessão para entendimentos na Sala da Presidência;

V. processo de cassação de mandato de acordo com a Legislação vigente;





## **Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr**

Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Fone (043) 3526-1302

Santana do Itararé – Paraná

### **CAPÍTULO II DA INTERRUÇÃO E DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DE VEREANÇA E DAS VAGAS**

Art. 81 - O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido à Presidência e sujeito à deliberação do Plenário, nos seguintes casos:

I. por motivos de saúde, devidamente comprovados;

II. para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou do interesse público fora do território do Município;

III. para tratar de interesse, por prazo nunca superior a 120 (cento e vinte) dias, por sessão legislativa;

IV. para exercer, em comissão o cargo de Secretário Municipal ou equivalente.

§ 1º - A aprovação dos pedidos de licença se dará no Expediente das sessões, sem discussão, e terá preferência sobre qualquer outra matéria, só podendo ser rejeitado pelo quorum de 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes; nas hipóteses dos incisos II e III;

§ 2º - Nas hipóteses dos incisos I e IV a decisão do Plenário será meramente homologatória.

Art. 82 - As vagas na Câmara dar-se-ão por extinção ou cassação do mandato do Vereador.

§ 1º - A extinção se verifica pela morte, renúncia, falta de posse no prazo legal, perda ou suspensão dos direitos políticos ou qualquer outra causa legal hábil.

§ 2º - A cassação dar-se-á por deliberação do plenário, nos casos e na forma prevista na legislação vigente.

Art. 83 - A extinção do mandato se torna efetiva pela declaração do ato ou fato extinto pelo Presidente, que a fará constar da ata, a perda do mandato se torna efetiva a partir da resolução de cassação do mandato, promulgada pelo Presidente e devidamente publicada.

Art. 84 - A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido à Câmara, reputando-se aberta a vaga a partir de sua protocolação.

Art. 85 - Em qualquer caso de vaga ou de licença de Vereador, o Presidente da Câmara convocará imediatamente o respectivo suplente.

§ 1º - O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo previsto na Lei Orgânica do Município, a partir do conhecimento da convocação.

§ 2º - Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Tribunal Regional Eleitoral, para o efeito de eleições suplementares.



## **Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr**

Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Fone (043) 3526-1302

Santana do Itararé – Paraná

Art. 86 - O Vereador licenciado não poderá reassumir o cargo antes do prazo estipulado no pedido de licença.

Art. 87 - Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado na forma prevista nos incisos I e II, do Artigo 81, deste Regimento.

Art. 88 - O suplente que recusar em assumir como substituto, sem motivo justo aceito pela Câmara, importará em renúncia tácita da suplência, devendo o Presidente, após decorrido o prazo legal, declarar extinta a suplência e convocar o suplente seguinte.

### **CAPÍTULO III DA LIDERANÇA PARLAMENTAR**

Art. 89 - São considerados líderes, os Vereadores escolhidos pela representação partidária ou bloco parlamentar para, em seu nome, expressar em Plenário pontos de vista sobre assuntos em debate.

Art. 90 - No início de cada ano legislativo, os partidos ou blocos parlamentares comunicarão à Mesa a escolha de seus líderes e vice-líderes.

Parágrafo Único: Na falta de indicação, considerar-se-ão líder e vice-líder, respectivamente, o primeiro e o segundo Vereador mais votado de cada bancada ou bloco parlamentar.

Art. 91 - As lideranças partidárias não impedem que qualquer Vereador se dirija ao Plenário pessoalmente, desde que observadas as restrições constantes deste Regimento.

Art. 92 - Os membros da Mesa - Presidente e Secretário - não poderão exercer lideranças partidárias ou de blocos parlamentares.

Art. 93 - Compete aos Líderes:

- I. indicar seus liderados para as Comissões;
- II. orientar e representar as respectivas bancadas ou bloco parlamentar;
- III. inscrever seus liderados como oradores;
- IV. fazer, em caráter exclusivo, comunicações de relevância e urgência, ou delegar a um liderado o direito de fazê-las;
- V. participar das reuniões convocadas pelo Presidente;
- VI. requerer urgência para proposição em tramitação;
- VII. emendar proposição em fase de discussão;
- VIII. exercer outras atribuições contidas neste Regimento.

### **CAPÍTULO IV DA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES**



## **Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr**

Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Fone (043) 3526-1302

Santana do Itararé – Paraná

Art. 94 - A Remuneração dos Vereadores será fixada e atualizada na forma e nas épocas estabelecidas pela Lei Orgânica do Município.

Art. 95 - O Vereador ou funcionário, em viagem a serviço da Câmara Municipal, fora do Município, receberá os valores das diárias, antecipadamente, determinados pela Resolução em vigor.

Art. 96 - Para efeito de percepção da Remuneração, são considerados ausentes:

I. o Vereador que não comparecer à Sessão de Comissão;

II. o Vereador que não participar de toda a Ordem do Dia.

Parágrafo Único: São considerados presentes, para efeito de percepção da Remuneração, os Vereadores que estiverem a serviço ou representação da Câmara, devidamente credenciados pelo Presidente.

### **TÍTULO IV DAS PROPOSIÇÕES E DA SUA TRAMITAÇÃO CAPÍTULO I DAS MODALIDADES DE PROPOSIÇÃO E DE SUA FORMA**

Art. 97 - Proposição é toda a matéria sujeita à deliberação do Plenário, qualquer que seja o seu objetivo.

Art. 98 - São modalidades de proposição:

- a) os projetos de lei;
- b) os projetos de decreto legislativo;
- c) os projetos de resolução;
- d) os substitutivos;
- e) as emendas e subemendas;
- f) os vetos;
- g) os pareceres das Comissões Permanentes;
- h) os relatórios das Comissões Especiais;
- i) as indicações;
- j) os requerimentos;
- l) os recursos;
- m) as representações;
- n) as moções;



## **Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr**

Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Fone (043) 3526-1302

Santana do Itararé – Paraná

Art. 99 - As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial, e assinadas pelo seu autor ou autores.

Art. 100 - Exceção feita das emendas, subemendas e vetos, as proposições deverão conter emenda indicativa do assunto a que se referem.

Art. 101 - As proposições consistentes em projeto de Lei, de decreto legislativo, de resolução ou de projeto de substitutivo deverão ser oferecidas articuladamente, acompanhadas de justificção por escrito.

Art. 102 - Nenhuma proposição poderá incluir matéria estranha ao seu objeto.

### **CAPÍTULO II DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE**

Art. 103 - Toda matéria legislativa de competência da Câmara dependente de manifestação do Plenário, será objeto de Projeto de Lei, todas as deliberações privativas da Câmara, tomadas em Plenário, que independem de sanção do Executivo, terão forma de decreto legislativo ou de resolução, conforme o caso.

§ 1º - Destinam-se os decretos legislativos a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara e que tenham efeito externo, assim os arrolados no Artigo 29, inciso V.

§ 2º - Destinam-se as resoluções a regular as matérias de caráter político ou administrativo relativos a assuntos de economia interna da Câmara, assim os arrolados no Artigo 29, inciso VI.

Art. 104 - A iniciativa dos projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, a Mesa da Câmara, às Comissões Permanentes e ao Prefeito, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo e do Legislativo, conforme determinação constitucional ou da Lei Orgânica do Município.

Art. 105 - Substitutivo é o projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.  
Parágrafo Único: Não é permitido substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Art. 106 - Emenda é a proposição apresentada como assessório de outra.

Art. 107 - As Emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas ou modificativas.

§ 1º - Emenda supressiva é a proposição que manda retirar qualquer parte de outra como: Artigo, Parágrafo ou Inciso.

§ 2º - Emenda substitutiva à proposição apresentada como sucedânea de outra.



## **Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr**

Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Fone (043) 3526-1302

Santana do Itararé – Paraná

§ 3º - Emenda aditiva é a proposição que deve ser acrescentada a outra.

§ 4º - Emenda modificativa é a proposição que visa alterar a redação de outra, sem alteração de sua substância.

§ 5º - A Emenda apresentada a outra Emenda denomina-se subemenda.

Art. 108 - Veto é a oposição forma e justificativa do Prefeito ao projeto de Lei aprovado pela Câmara, por considerá-lo inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público.

Art. 109 - Parecer é o pronunciamento por escrito de comissão Permanente sobre matéria que lhe haja sido regimentalmente distribuída.

§ 1º - O parecer será individual e verbal somente na hipótese do parágrafo 6º do Artigo 51, deste Regimento.

§ 2º - O parecer poderá ser acompanhado de projeto substitutivo ao projeto de lei, decreto legislativo ou resolução que suscitou a manifestação da Comissão.

Art. 110 - Relatório de Comissão Especial é o pronunciamento escrito e por esta elaborado, que encerra as suas conclusões sobre o assunto que motivou a sua constituição.

Parágrafo Único: Quando as conclusões indicam a tomada de medidas legislativas, o relatório poderá se acompanhar de Projeto de Lei, Decreto Legislativo ou Resolução, salvo se tratar de matéria reservada do Executivo Municipal.

Art. 111 - Indicação é a proposição escrita pela qual o Vereador sugere medida de interesse público aos poderes competentes.

Art. 111 A - Certificado é proposição da Câmara Municipal, apresentada e assinada pelo vereador de sua autoria e Presidente com a deliberação do Plenário, indicando cidadão, que por mérito e merecimento, reconhecido e comprovados tenham prestados serviços relevantes ao município. (incluso pela Resolução nº. 004/2006).

Art. 112 - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereador ou de Comissão, feito ao Presidente da Câmara, ou por seu intermédio, sobre assunto do Expediente ou da Ordem do dia ou de interesse pessoal do Vereador.

§ 1º - Serão verbais e decididos pelo Presidente da Câmara os requerimentos que solicitem:

I. a palavra ou a desistência delas;

II. permissão para falar sentado;

III. leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

IV. observância de disposição regimental;

V. retirada, pelo autor, de requerimento ou proposição ainda não submetido à deliberação do Plenário;



## **Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr**

Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Fone (043) 3526-1302

Santana do Itararé – Paraná

VI. requisição de documento, processo, livro ou publicação existente na Câmara sobre proposição em discussão;

VII. justificativa de voto e sua transcrição em ata;

VIII. retificação de ata;

IX. verificação de quorum.

§ 2º - Serão igualmente verbais e sujeito à deliberação do Plenário os requerimentos que solicitem:

I. prorrogação de sessão ou dilação da própria prorrogação;

II. dispensa de leitura de matéria constante da Ordem do Dia;

III. destaque de matéria para votação;

IV. voto de louvor, congratulações, pesar ou repúdio;

V. encerramento de discussão;

VI. manifestação do Plenário sobre aspectos relacionados com a matéria em debate.

§ 3º - Serão escritos e sujeito à deliberação do Plenário os seguintes requerimentos que versem sobre:

I. renúncia de cargo na mesa ou comissão;

II. licença de Vereador;

III. audiência de Comissão Permanente;

IV. juntada de documentos, processo ou desentranhamento;

V. inserção em ata em documento;

VI. preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental para discussão;

VII. inclusão de proposição em regime de urgência especial ou simples;

VIII. retirada de proposição já colocada sob deliberação do Plenário;

IX. anexação de proposição com objetivo idêntico;

X. informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio ou a entidades públicas ou particulares;

XI. constituição de Comissões Especiais;

XII. convocação do Prefeito ou auxiliar direto para prestar esclarecimentos ao Plenário.

Art. 113 - Recurso é toda petição de Vereador ao Plenário contra ato do Presidente, nos casos expressamente previsto neste Regimento Interno.

Art. 114 - Representação é a exposição escrita e circunstanciada de Vereador ao Presidente da Câmara, visando à destituição de membro de Comissão Permanente ou ao Plenário visando a destituição de membro da Mesa, nos casos previstos neste Regimento.

Parágrafo Único: Para efeitos regimentais, equipara-se à representação a denúncia contra o Prefeito ou Vereador, sob a acusação de prática de ilícito político - administrativo.

Artigo. 114 A - Moções são proposições da Câmara Municipal a favor ou contra determinado assunto.





## **Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr**

Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Fone (043) 3526-1302

Santana do Itararé – Paraná

Parágrafo Único - As moções podem ser de:

- I- protestos;
- II- repúdio;
- II- apoio;
- IV- congratulações ou louvor;
- V- pesar.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA APRESENTAÇÃO E DA RETIRADA DA PROPOSIÇÃO**

Art. 115 - Toda e qualquer proposição deverá ser entregue à Secretaria da Câmara para protocolo e distribuição, exceto as emendas e subemendas apresentadas em Plenário e os requerimentos nos parágrafos 1º e 2º, do Artigo 112, deste Regimento.

Art. 116 - As emendas à proposta orçamentária, ao plano plurianual de investimentos e às diretrizes orçamentárias serão oferecidas no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da isenção da matéria do Expediente.

Art. 117 - As emendas aos projetos de codificação serão apresentadas no prazo de 20 (vinte) dias à Comissão de Legislação Justiça e Redação, a partir da data em que esta receba o processo, sem prejuízo daquelas oferecidas por ocasião dos debates.

Art. 118 - As representações se acompanharão sempre, obrigatoriamente, de documentos hábeis que as instruem e, a critério de seu autor, de rol de testemunhas, devendo ser oferecidas em tantas vias quanto forem os acusados.

Art. 119 - O Presidente ou a Mesa, conforme o caso, não aceitará proposição:

- I. em matéria que não seja de competência do Município;
- II. que versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara ou privativos ao Executivo;
- III. que vise delegar a outro Poder atribuições privadas do legislativo;
- IV. que sendo de iniciativa exclusiva do Prefeito tenha sido apresentada por Vereador;
- V. que seja apresentada por Vereador licenciado por este Regimento;
- VI. que não atenda aos preceitos estabelecidos por este Regimento;
- VII. quando a indicação versar matéria que, em conformidade com este Regimento, deva ser objeto de requerimento;
- VIII. que tenha sido rejeitada anteriormente na mesma sessão legislativa, salvo quando tenha sido subscrita pela maioria absoluta dos Vereadores;
- IX. quando a emenda ou subemenda for apresentada fora do prazo, não observar restrições constitucional ao poder de emendar, ou não tiver relação com a matéria da proposição principal;



## **Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr**

Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Fone (043) 3526-1302

Santana do Itararé – Paraná

X. quando a representação não se encontrar devidamente documentada ou argüir fatos irrelevantes ou importantes;

Art. 120 - O autor do projeto que receber substitutivo ou emenda estranha ao seu projeto poderá reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação e de sua decisão caberá recurso ao Plenário pelo autor do Projeto ou da emenda, conforme o caso.

Parágrafo Único: Na decisão do recurso poderá o Plenário determinar que as emendas que não se referirem diretamente do Projeto sejam destacadas para constituírem projetos separados.

Art. 121 - As proposições poderão ser retiradas mediante requerimento de seus autores ao Presidente da Câmara, se ainda não se encontrarem sob deliberação do Plenário, ou com a anuência deste, em caso contrário.

§ 1º - Quando a proposição haja sido subscrita por mais de um Vereador, é condição de sua retirada que todos a requeiram.

§ 2º - Quando o autor for Executivo, a retirada deverá ser solicitada por ofício, não podendo ser recusada.

Art. 122 - No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentada na legislatura anterior que se achem sem parecer ou com parecer contrário das Comissões competentes, exceto as originárias do Executivo sujeitas à deliberação em certo prazo.

Parágrafo Único: O Vereador autor de proposição arquivada na forma deste artigo poderá requerer o seu desarquivamento e retransmissão.

### **CAPÍTULO IV DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES**

Art. 123 - Recebida qualquer proposição escrita, será a mesma incluída no Expediente e, após sua leitura, será distribuída no prazo de 3 (três) dias às Comissões competentes para o parecer.

Art. 124 - Os projetos originários elaborados pela Mesa ou por Comissão Permanente ou Especial em assuntos de sua competência dispensarão pareceres para a sua apreciação pelo Plenário sempre que o requerer o seu próprio autor e a audiência não for obrigatória, na forma deste Regimento.

Art. 125 - Sempre que o Prefeito vetar, no todo ou em parte determinada proposição aprovada pela Câmara, recebido este pela Câmara, será incontinenti encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para o parecer.



## **Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr**

Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Fone (043) 3526-1302

Santana do Itararé – Paraná

Art. 126 - As indicações, após lidas no Expediente, serão encaminhadas, independentemente de deliberação do Plenário, por meio de ofício, a quem de direito, através da Secretaria da Câmara.

Parágrafo Único: No caso de entender o Presidente que a indicação não deve ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará, se for o caso, o parecer da Comissão Competente será incluído na Ordem do Dia da sessão seguinte, para apreciação e deliberação do Plenário.

Art. 127 - Qualquer Vereador poderá manifestar a intenção de discutir os requerimentos a que se refere o § 3º, do artigo 113, com exceção daqueles dos incisos III e VII e, se o fizer, serão os mesmos da Ordem do Dia da sessão seguinte, para apreciação e deliberação do Plenário.

Art. 128 - Durante os debates na Ordem do Dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto em pauta, os quais serão submetidos à deliberação do Plenário, sem prévia discussão, admitindo-se, entretanto o encaminhamento e votação pelo seu proponente ou líder partidário.

Art. 129 - Os recursos contra atos do Presidente da Câmara serão interpostos dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da ciência da decisão, por simples petição e distribuídos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que emitirá parecer acompanhado de Projeto de Resolução.

Art. 130 - As proposições poderão tramitar em regime de urgência especial ou de urgência simples.

§ 1º - O Regime de urgência especial implica a dispensa de exigências regimentais, exceto quorum e pareceres obrigatórios, e assegura à proposição inclusão, com prioridade, na Ordem do Dia.

§ 2º - O regime de urgência simples implica a impossibilidade de adiamento de apreciação da matéria e exclui os pedidos de vista e de audiência de comissão a que não esteja afeto o assunto, assegurando à proposição inclusão, em Segunda prioridade, na Ordem do Dia.

Art. 131 - A concessão de urgência especial dependerá de aceitação do Plenário, mediante proposição a Mesa, de Comissão ou de qualquer Vereador.

§ 1º - O Plenário somente concederá a urgência especial quando a proposição, por seus objetivos, exija a apreciação pronta, sem o que perderá à oportunidade ou eficácia.

§ 2º - Concedida a Urgência especial, a proposição poderá receber parecer na forma prevista no parágrafo 6º, Artigo 51, deste Regimento.



## **Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr**

Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Fone (043) 3526-1302

Santana do Itararé – Paraná

Art. 132 - O regime de urgência simples será concedido pelo Plenário por requerimento de qualquer Vereador, quando se tratar de matéria de relevante interesse público e que exige a pronta deliberação do Plenário por sua natureza.

Parágrafo Único: Serão incluídos no regime de urgência simples, independentemente de manifestação do Plenário, as seguintes matérias:

- I. a proposta orçamentária; o plano plurianual de investimento, as diretrizes orçamentárias, a partir do escoamento de metade do prazo de que dispunha o Legislativo para apreciá-las;
- II. os projetos de Lei do Executivo em apreciação em regime de urgência, quando escoado o prazo para sua deliberação;
- III. o veto, quando escoado 2/3 (duas terças) partes do prazo para sua apreciação.

Art. 133 - Quando for extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, já estando vencidos os prazos regimentais, o Presidente fará reconstruir o respectivo processo e determinará a sua retransmissão, ouvida a Mesa.

### **TÍTULO V DAS SESSÕES**

#### **CAPÍTULO I DAS SESSÕES EM GERAL**

Art. 134 - As sessões da Câmara serão Ordinárias, Extraordinárias e Solenes ou Comemorativas, e serão, públicas, salvo deliberação em contrário tomada por maioria absoluta dos Vereadores, quando ocorrer motivo relevante.

Parágrafo Único: As sessões serão abertas pelo Presidente da Mesa com as seguintes palavras: SOB A PROTEÇÃO DE DEUS DECLARO ABERTO OS TRABALHOS DA PRESENTE SESSÃO, também encerradas com as mesmas palavras.

Art. 135 - As sessões ordinárias da Câmara realizar-se-ão no período de 15 de fevereiro á 30 de junho e de 1º agosto á 15 de dezembro, semanalmente, nas segundas - feira, com início às 20h:00min (vinte) horas. (alterado pela Resolução nº 003/2014)

§ 1º - O Vereador que comparecer às reuniões após o início da Ordem do Dia, não poderá assinar o livro de Registro de presença, conseqüentemente, dela não poderá tomar parte.

§ 2º - Será considerado recesso legislativo, os períodos de 1º á 31 de julho e de 16 de dezembro a 14 de fevereiro. (alterado pela Resolução nº 003/2014)

Art. 136 - As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, pelo Prefeito, pela Comissão Representativa ou por deliberação do Plenário e requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, justificando o motivo.

§ 1º - As sessões extraordinárias poderão ser convocadas em qualquer dia da semana e a qualquer hora, podendo ser realizada em domingos e feriados.



## **Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr**

Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Fone (043) 3526-1302

Santana do Itararé – Paraná

§ 2º - A convocação será feita pelo Presidente com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo caso de extrema urgência comprovada.

§ 3º - A convocação será feita por escrito e, nas sessões convocadas, não poderão ser tratados assuntos que não tenham sido constados no Edital de Convocação.

§ 4º - O tempo de Expediente das sessões extraordinárias será reservado exclusivamente para a leitura e discussão da ata das matérias recebidas pelo Prefeito e de diversos, não havendo explicação pessoal.

Art. 137 - Quando a Câmara for omissa na providência de convocação de sessão extraordinária, por solicitação do Executivo, esta poderá ser feita diretamente pelo Prefeito Municipal diretamente aos Vereadores.

Art. 138 - As sessões Solenes ou Comemorativas serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação do Plenário, para o fim específico que lhe for determinado.

Parágrafo Único: Estas sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara, sendo dispensada a leitura de ata ou de qualquer expediente, não havendo exigência de quorum ou horário de encerramento.

Art. 139 - Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara facilitando-se o trabalho da imprensa escrita, falada ou televisionada.

§ 1º - Os atos da Mesa e os recursos da Câmara serão publicados em edital na Secretaria da Câmara.

§ 2º - Os atos da Mesa serão assinados pelo Presidente e pelo menos um Secretário da Câmara

§ 3º - Quando a Mesa achar necessário, publicará também em jornal de circulação no Município;

Art. 140 - As sessões da Câmara terão a duração de 2 (duas) horas, podendo ser prorrogadas por iniciativa do Presidente ou a pedido verbal de qualquer Vereador, ouvido o Plenário.

Art. 141 - As sessões compõem-se de duas partes: Expediente e Ordem do Dia.

Parágrafo Único: Não havendo mais matéria sujeita à deliberação do Plenário, na Ordem do Dia, poderão falar os Vereadores em explicações pessoais, não sendo permitido apartes.

Art. 142 - No início dos trabalhos, por determinação do Presidente, o Secretário da Câmara fará a chamada dos Vereadores, de acordo com o livro de presença.

§ 1º - A chamada dos Vereadores se fará pela ordem alfabética dos seus nomes parlamentares,

§ 2º - Verificada a presença de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, o Presidente abrirá a sessão. Caso contrário, aguardará (15) quinze minutos. Persistindo a falta de



## **Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr**

Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Fone (043) 3526-1302

Santana do Itararé – Paraná

quorum, a sessão não será aberta, lavrando-se, no fim da ata anterior, termo de ocorrência, que não dependerá de aprovação.

§ 3º - Não havendo número legal para deliberação, o Presidente, após os debates das matérias constantes da Ordem do Dia, declarará os trabalhos encerrados, determinando a lavratura da ata da sessão.

Art. 143 - Durante as sessões ordinárias ou extraordinárias, somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário, salvo o Secretário Executivo.

Parágrafo Único: A convite do Presidente, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir os trabalhos, no recinto do Plenário, autoridades públicas Federais, Estaduais ou Municipais, personalidades que se resolva homenagear e representantes credenciados da Imprensa falada, escrita ou televisionada, que terão lugar reservado para esse fim.

### **CAPÍTULO II DAS SESSÕES SECRETAS**

Art. 144 - A Câmara realizará sessões secretas por deliberação tomada pela maioria absoluta de seus membros, quando ocorrer motivo relevante.

§ 1º - Deliberado a sessão secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a sessão pública, o Presidente determinará a retirada do recinto a todos os assistentes, assim como os funcionários da Câmara.

§ 2º - Iniciada a sessão secreta, a Câmara deliberará, preliminarmente, se o objeto proposto deva continuar a ser tratado secretamente, caso contrário a sessão tornar-se-á pública.

§ 3º - A ata da sessão secreta será lavrada pelo Secretário da Mesa, e lida e aprovada na mesma sessão, será lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pelos Vereadores.

§ 4º - As atas lacradas somente poderão ser reabertas para exame em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

§ 5º - Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates, redigir seu discurso, o qual será arquivado com a ata e os documentos referentes a sessão.

§ 6º - Antes de encerrar a sessão, o Plenário resolverá após deliberação, se matéria debatida deverá ser publicada, no todo ou em parte.

### **CAPÍTULO III DO EXPEDIENTE**

Art. 145 - O Expediente destina-se a aprovação da ata anterior e à leitura das correspondências expedidas e recebidas, assim como das proposições recebidas dos Vereadores.





## **Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr**

Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Fone (043) 3526-1302

Santana do Itararé – Paraná

Art. 146 - Aprovada a ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura das matérias constantes do Expediente, obedecendo a seguinte ordem:

I. expediente expedido;

II. expediente recebido do Prefeito;

III. expediente recebido de Diversos;

IV. proposições apresentadas pelos Vereadores;

V. A oração do Pai nosso será no início da sessão;

VI. O Presidente verificando o término de expediente, concede o uso da palavra aos vereadores, para breves comunicações e comentários.

§ 1º - As proposições dos Vereadores deverão ser encaminhadas, até às 14:00 (quatorze) horas do dia da sessão, à Secretaria da Câmara para a remuneração e protocolo e, posteriormente serem entregues ao Presidente no início dos trabalhos. (alterado pela Resolução nº 002/2011)

§ 2º - Após a leitura das proposições, nenhuma matéria poderá ser apresentada, ressalvando o caso de extrema urgência, reconhecida pelo Plenário.

§ 3º - Das proposições apresentadas no expediente serão dadas cópias, quando solicitadas pelos interessados..

§ 4º - As proposições apresentadas seguirão as normas regimentais no que toca à tramitação.

Art. 147 - Concluída a leitura das matérias constantes do expediente, o Presidente verificará o tempo restante, concedendo a palavra pelo prazo máximo de 3 (três) minutos aos Vereadores inscritos, para breves comunicações ou comentários sobre a matéria apresentada.

### **CAPÍTULO IV DA ORDEM DO DIA**

Art. 148 - Findo o Expediente, por ter-se esgotado o tempo ou por falta de oradores, tratar-se-á da matéria constante da pauta da Ordem do Dia.

§ 1º - Será realizada a verificação da presença e a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria dos Vereadores.

§ 2º - Não se verificando o quorum regimental, o Presidente aguardará 5 (cinco) minutos, antes de declarar encerrada a sessão.

Art. 149 - Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão, sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia.

Art. 150 - O Secretário da Câmara procederá a leitura das matérias que serão discutidas e votadas, podendo a leitura ser dispensada a requerimento aprovado pelo Plenário.

Art. 151 - A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá a seguinte classificação:



## **Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr**

Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Fone (043) 3526-1302

Santana do Itararé – Paraná

- I. projetos de lei de iniciativa do Prefeito, para os quais tenha sido solicitada urgência.
  - II. requerimentos apresentados nas sessões anteriores ou na própria sessão em regime de urgência.
  - III. projetos de decreto legislativo, de resolução ou de lei;
  - IV. recursos;
  - V. vetos;
  - VI. pareceres das Comissões sobre indicações;
  - VII. moções de outras edilidades;
- Parágrafo Único: Na inclusão de projetos na Ordem do Dia, observar-se-á a ordem do estágio da discussão: Redação Final, Segunda e Primeira Discussão.

Art. 152 - A disposição da matéria da Ordem do Dia só poderá ser alterada por motivo de urgência, preferência, adiamento ou vistas, solicitado por requerimento no início dos trabalhos e aprovado pelo Plenário.

Art. 153 - Esgotada a matéria da Ordem do Dia, o Presidente passará às Explicações Pessoais.

Art. 154 - Não havendo mais oradores para falar em explicações pessoais, o Presidente declarará encerrada a sessão, podendo convocar de ofício sessão extraordinária para apreciação de matérias remanescentes da pauta da sessão ordinária.

### **CAPÍTULO V DAS ATAS**

Art. 155 - De cada sessão na Câmara, ordinária ou extraordinária, lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetido à deliberação do Plenário.

§ 1º - A transcrição de declaração de veto dependerá de solicitação ao Presidente da Câmara, não podendo ser negada.

§ 2º - A transcrição integral de qualquer documento dependerá de aprovação do Plenário.

§ 3º - As atas serão arquivadas em volume, anualmente, formando os anais da Câmara Municipal.

§ 4º - As atas das sessões ordinárias e extraordinárias serão lavradas pelo Secretário Executivo, sob a supervisão do Secretário da Mesa.

§ 5º - A ata da sessão anterior ficará a disposição dos Vereadores para verificação 8 (oito) horas antes do início da sessão.

Art. 156 - O Vereador que não concordar com a redação da ata, poderá solicitar retificação ou impugná-la.



## **Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr**

Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Fone (043) 3526-1302

Santana do Itararé – Paraná

§ 1º - Feita a impugnação ou retificação da ata, o Plenário deliberará a respeito, aceitando ou não as medidas.

§ 2º - Aceita a impugnação, será lavrada uma nova ata.

§ 3º - Aprovada a ata, será assinada pelo Presidente e demais vereadores. (alterado pela Resolução nº 001/2011)

Art. 157 - A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida a aprovação, com qualquer número, antes de encerrar-se a sessão.

### **TÍTULO VI DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES**

#### **CAPÍTULO I DAS DISCUSSÕES**

Art. 158 - Discussão é o debate de proposição figurante na Ordem do Dia pelo Plenário, antes de se passar à deliberação sobre a mesma.

§ 1º - Não estão sujeitas à discussão:

- a) as indicações, salvo o disposto no parágrafo único do Art. 126;
- b) os requerimentos a que se refere o § 1º, do Art. 112;
- c) os requerimentos a que se refere o Art. 112, § 3º, inciso V;

§ 2º - O Presidente declarará prejudicada a discussão:

- I. de qualquer projeto com o objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado antes, ou rejeitada na mesma sessão legislativa, exceto aqueles subscritos pela maioria absoluta dos membros do Legislativo;
- II. da proposição original, quando tiver substitutivo aprovado;
- III. de emenda ou subemenda idêntica a outra já aprovada ou rejeitada;
- IV. de requerimento repetitivo.

Art. 159 - A discussão da matéria constante da Ordem do Dia só poderá ocorrer com a presença da maioria dos membros da Câmara.

Art. 160 - Terão uma única discussão as proposições seguintes:

- I. os projetos de decreto legislativo ou de resoluções, exceto as que trataram sobre o quadro de pessoal da Câmara;
- II. os requerimentos e indicações sujeitas a debates;
- III. os votos;

Art. 161 - Dependerão de duas discussões todas as demais proposições não incluídas no artigo anterior.



## **Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr**

Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Fone (043) 3526-1302

Santana do Itararé – Paraná

Parágrafo Único: Os projetos de resoluções que disponham sobre o quadro de pessoal da Câmara serão discutidos com o intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre a primeira e a Segunda discussão.

Art. 162 - Na primeira discussão debater-se-á, separadamente artigo por artigo do Projeto. Na Segunda discussão, debater-se-á o projeto em globo.

§ 1º - Por deliberação do Plenário, a requerimento de Vereador, a primeira discussão poderá consistir de apreciação global do projeto.

§ 2º - Quando se tratar de projeto de codificação, na primeira discussão o mesmo será debatido por capítulos.

§ 3º - Quando se tratar de proposta orçamentária, plano plurianual ou das diretrizes orçamentárias, as emendas serão debatidas antes do projeto, em primeira discussão.

Art. 163 - Na discussão única e na primeira discussão, serão recebidas emendas, substitutivas ou subemendas apresentadas por ocasião dos debates; em Segunda discussão somente emendas e subemendas.

Art. 164 - Na hipótese do artigo anterior, a discussão será suspensa para que as emendas e projetos substitutivos sejam de exame de Comissões a que estiver afeta a matéria, salvo se o Plenário rejeitá-los ou aprová-los com dispensa de parecer.

Art. 165 - Em nenhuma hipótese a Segunda discussão ocorrerá na mesma sessão que tenha ocorrido a primeira discussão.

Art. 166 - O adiamento da discussão de qualquer proposição constante da pauta da Ordem do Dia, dependerá da liberação do Plenário e somente poderá ser proposto antes de iniciar-se a mesma.

§ 1º - O adiamento aprovado será sempre por tempo determinado.

§ 2º - Não se concederá adiamento de matéria que se ache em regime de urgência ou que já tenha sido objeto de primeira discussão.

Art. 167 - O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

### **CAPÍTULO II DA DISCIPLINA DOS DEBATES**

Art. 168 - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo ao Vereador atender às seguintes determinações regimentais:

I. exceto o Presidente, deverão falar em pé, salvo quando enfermo solicitar autorização para falar sentado;



## **Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr**

Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Fone (043) 3526-1302

Santana do Itararé – Paraná

- II. dirigir-se sempre ao Presidente ou, à Câmara voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;
- III. não usar da palavra sem solicitar e sem receber consentimento do Presidente;
- IV. referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Vossa Excelência.

Art. 169 - O Vereador a que for dada a palavra deverá inicialmente declarar a que título se pronuncia a favor ou contra e não poderá:

- I. usar da palavra com finalidade diferente da alegada na solicitação;
- II. desviar-se da matéria em debate;
- III. falar sobre matéria vencida;
- IV. usar de linguagem imprópria;
- V. ultrapassar o prazo que lhe compete;
- VI. deixar de atender às advertências do Presidente;

Art. 170 - O Vereador somente usará a palavra:

- I. no Expediente quando for para solicitar retificação ou impugnação da ata ou quando se achar regularmente inscrito;
- II. para discutir matéria em debate, encaminhar votação ou justificar o seu voto;
- III. para apartear, na forma regimental;
- IV. para levantar questão de ordem ou pedir esclarecimento à Mesa;
- V. para apresentar requerimento verbal de qualquer natureza;
- VI. quando for designado para saudar qualquer visitante ilustre;
- VII. em explicação pessoal.

Art. 171 - O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

- I. para leitura de requerimento de urgência;
- II. para comunicação importante à Câmara;
- III. para a recepção de visitantes;
- IV. para votação de requerimento de prorrogação de sessão;
- V. para atender a pedido de palavra "pela ordem", sobre questão regimental.

Art. 172 - Quando mais de um Vereador solicitar a palavra, simultaneamente, o Presidente concedê-la-á a na seguinte ordem:

- I. ao autor da proposição em debate;
- II. ao relator do parecer em apreciação;
- III. ao autor da emenda;
- IV. alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate.

Art. 173 - Para o aparte, ou interrupção do orador por outro para indagação ou comentário relativamente à matéria em debate, observar-se-á o seguinte:



## **Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr**

Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Fone (043) 3526-1302

Santana do Itararé – Paraná

- I. o aparte deverá ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a 2 (dois) minutos;
- II. não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador;
- III. não é permitido apartear ao Presidente nem ao orador que fala "pela ordem" em Explicação Pessoal, para encaminhamento de votação ou para declaração de voto;
- IV. o aparteador permanecerá de pé quando aparteia e enquanto ouve a resposta do aparteador.

Art. 174 - Aos oradores são concedidos os seguintes prazos para o uso da palavra:

- I. 05 (cinco) minutos para apresentar retificação ou impugnação na ata;
  - II. 05 (cinco) minutos para falar no Expediente;
  - III. 05 (cinco) minutos para exposição de urgência especial ou requerimento;
  - IV. 15 (quinze) minutos para debate de projeto a ser votado englobadamente, em primeira discussão; 05 (cinco) minutos no máximo, para cada dispositivo, sem que seja superado o limite de 20 (vinte) minutos para debate de projeto a ser votado artigo por artigo;
  - V. 10 (dez) minutos para discussão do projeto em Segunda votação;
  - VI. 15 (quinze) minutos para discussão única de veto oposto pelo Prefeito Municipal;
  - VII. 15 (quinze) minutos para discussão única de projeto de decreto legislativo ou de resolução;
  - VIII. 03 (três) minutos para justificativa de voto ou para "falar pela ordem";
  - IX. 05 (cinco) minutos para encaminhamento de votação;
  - X. 10 (dez) minutos para falar em Explicação Pessoal;
- Parágrafo Único: Será permitida a cessão de tempo de um para outro orador.

### **CAPÍTULO III DAS DELIBERAÇÕES**

Art. 175 - As deliberações da Câmara, excetuados os casos previstos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, serão tomadas por maioria simples de votos, presente, pelo menos, a maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 176 - Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara:

- I. a aprovação e as alterações das seguintes matérias:
  - a) Regimento Interno;
  - b) Código de Posturas do Município;
  - c) Código Tributário;
  - d) Código de Obras e Edificações;
  - e) Lei de Zoneamento e Parcelamento do Solo;
  - f) Rejeição de veto aposto pelo Prefeito Municipal;
  - g) Regime Jurídico Único dos Servidores do Município;
- II. o recebimento de denúncia contra o Prefeito ou Vereador por infração político administrativa.





## **Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr**

Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Fone (043) 3526-1302

Santana do Itararé – Paraná

Parágrafo Único: Entende-se por maioria absoluta, o primeiro número inteiro acima da metade total de membros da Câmara.

Art. 177 - Dependerão do voto favorável de 2/3 (dois terços), dos membros da Câmara:

- I. emenda à Lei Orgânica Municipal;
- II. rejeição de parecer prévio do Tribunal de Contas;
- III. representação contra o Prefeito ou Vice-Prefeito Municipal junto ao Tribunal de Justiça pela prática de crime contra a Administração Pública.

Art. 178 - A Câmara adotará três processo de votação:

- I. simbólica;
- II. nominal;
- III. escrutínio secreto.

§ 1º - O processo simbólico praticar-se-á conservando sentado os Vereadores a favor da matéria em apreciação.

§ 2º - O processo nominal consiste na chamada nominal dos Vereadores presentes à sessão, os quais responderão SIM ou NÃO conforme forem favoráveis ou contra a proposição, cabendo ao Presidente proclamar o resultado.

Art. 179 - Em caso de dúvida, o Presidente determinará nova votação, desde que requerida por Vereador, antes de proclamado o resultado.

Art. 180 - A votação será nominal, quando a Câmara decide sobre: (alterado pela Resolução nº. 004/2016).

- I. vetos do Prefeito;
- II. eleição da Mesa;
- III. denominação de próprios ou logradouros públicos;
- IV. na outorgação de Título de Cidadania Honorária;
- V. nos demais casos previstos da Lei Orgânica Municipal ou na Legislação Federal.

Art. 181 - Antes de iniciar-se a votação, será assegurado às bancadas partidárias ou blocos parlamentares, o direito de falar pelo encaminhamento de votação, através de um de seus membros.

Art. 182 - O Vereador poderá, ao votar, fazer declaração de voto, que consiste em indicar as razões pelas quais adota determinada posição em relação ao mérito da matéria.

Art. 183 - O Vereador presente à sessão não poderá escusar-se de votar, salvo quando se tratar de matéria do interesse particular seu, ou de seu cônjuge ou de pessoa de que seja parente consanguíneo ou ainda até terceiro grau, inclusive, quando não poderá votar podendo, entretanto, tomar parte na discussão.



## **Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr**

Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Fone (043) 3526-1302

Santana do Itararé – Paraná

Parágrafo Único: Será nula a votação em que haja participado o Vereador impedido nos termos deste artigo.

Art. 184 - Qualquer Vereador poderá requerer ao Plenário que aprecie isoladamente determinadas partes do texto da proposição votando-as em destaques para rejeitá-las ou aprová-las preliminarmente.

Parágrafo Único: Não haverá destaque quando se tratar da proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias, do Plano Plurianual de Investimentos, de veto de julgamento das contas do Executivo e em qualquer caso em que aquela providência se revele impraticável.

Art. 185 - Terão preferência para votação as emendas supressivas e as emendas e substitutivos oriundos das Comissões.

Parágrafo Único: Apresentadas duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para a votação de emenda que melhor se adaptar ao projeto, sendo o requerimento apreciado pelo Plenário, independentemente de discussão.

Art. 186 - Sempre que o parecer da Comissão for pela rejeição do projeto, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.

Art. 187 - As votações serão realizadas após o encerramento da discussão da proposição.

§ 1º - Na primeira votação será votado artigo por artigo da proposição em apreciação e, na Segunda votação será a mesma votada englobadamente.

§ 2º - Por deliberação do Plenário, a votação poderá ser realizada, em sua primeira fase, englobadamente.

Art. 188 - Qualquer proposição rejeitada em 1ª votação será retirada de pauta e arquivada.

### **CAPÍTULO IV DA REDAÇÃO FINAL**

Art. 189 - Concluída a votação, será a proposição, com as emendas aprovadas, encaminhadas à comissão de Legislação, Justiça e Redação para a elaboração da redação final, de acordo com o deliberado, dentro do prazo de 03 (três) dias.

§ 1º - Executam-se do disposto neste artigo os projetos:

I. da Lei Orçamentária anual;

II. o plano plurianual de investimentos;

III. a lei das diretrizes orçamentárias;

IV. as Resoluções e Decretos Legislativos, quando de iniciativa da Mesa.

§ 2º - Os projetos citados nos itens I, II e III serão encaminhados à Comissão de Finanças e Orçamento, para redação final.



## **Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr**

Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Fone (043) 3526-1302

Santana do Itararé – Paraná

§ 3º - Os projetos mencionados no item IV serão encaminhados à Mesa para a redação final.

Art. 190 - A redação final será discutida e votada na sessão imediata, salvo requerimento de dispensa do intervalo regimental proposto e aprovado pelo Plenário.

Art. 191 - Assinalada a incoerência ou contradição na redação final, poderá ser apresentada emenda que não altere a substância do projeto aprovado.

Art. 192 - Por deliberação da maioria absoluta dos Vereadores, a redação final poderá ser dispensada, cabendo à Mesa sua elaboração.

### **CAPÍTULO V DO AUTÓGRAFO E DA SANÇÃO E DA PROMULGAÇÃO**

Art. 193 - Aprovada a redação final, os autógrafos serão remetidos ao Prefeito para sanção.

§ 1º - Os textos relativos a códigos, estatutos, orçamentos, lei tributária, consolidações, regulamentos, lei das diretrizes orçamentárias, plano plurianual de investimentos ou outro projeto com mais de 50 (cinquenta) artigos, serão remetidos ao Prefeito no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º - Os demais projetos, a remessa será feita em 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 194 - Os autógrafos serão feitos em 3 (três) vias sendo 2 (duas) delas encaminhadas ao Prefeito, uma para sanção e outra para devolução à Câmara, caso haja concordância do Executivo.

§ 1º - Se o Prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, dentro de 15 (quinze) dias, contados daquele em que o receber e comunicará dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Presidente da Câmara os motivos do veto.

§ 2º - Decorrido o prazo, o silêncio do Prefeito importará em sanção.

§ 3º - Comunicado o veto, o Presidente ou a Comissão Representativa, quando for o caso, convocará a Câmara para apreciá-la no prazo de 30 (trinta) dias, contados de seu recebimento.

§ 4º - Rejeitado o veto, o projeto será encaminhado ao Prefeito Municipal, para promulgação, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 195 - Se o Prefeito Municipal não promulgar a Lei no prazo previsto e, ainda, no caso de sanção tácita, o Presidente da Câmara a promulgará e, se esta não o fizer dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, caberá ao Vice-Presidente obrigatoriamente fazê-lo em igual prazo, sob pena de perda do cargo.



## **Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr**

Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Fone (043) 3526-1302

Santana do Itararé – Paraná

Art. 196 - A matéria de projeto de lei rejeitada somente poderá ser reapresentada, na mesma sessão legislativa mediante proposta subscrita pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 197 - A fórmula de promulgação é a seguinte: FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE DA CÂMARA PROMULGO A SEGUINTE (LEI, RESOLUÇÃO OU DECRETO LEGISLATIVO).

### **TÍTULO VII DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL E DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE**

#### **CAPÍTULO I DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL**

##### **SEÇÃO I DAS MODIFICAÇÕES DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**

Art. 198 - A Lei Orgânica Municipal poderá ser modificada através de emenda proposta por 1/3 (um terço) dos Vereadores ou pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - As propostas de emenda à Lei Orgânica Municipal serão discutidas e votadas em dois turnos de discussão e votação, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambos, dois terços dos votos dos membros da Câmara.

§ 2º - A emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem.

§ 3º - A emenda rejeitada não poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

##### **SEÇÃO II DO ORÇAMENTO, DO PLANO PLURIANUAL E DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

Art. 199 - Recebida do Prefeito a proposta orçamentária anual, ou o Plano Plurianual de Investimentos ou a Lei das diretrizes Orçamentárias, dentro do prazo e na forma legal, o Presidente mandará publicá-las e as distribuirá aos Vereadores, através de cópias e, as encaminhará à Comissão de Finanças e Orçamento nos 10 (dez) dias seguintes para parecer. Parágrafo Único: No decênio, os Vereadores poderão apresentar emendas, nos casos permitidos pela Lei Orgânica Municipal.



## **Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr**

Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Fone (043) 3526-1302

Santana do Itararé – Paraná

Art. 200 - A Comissão de Finanças e Orçamentos pronunciar-se-á sobre as matérias de que trata o artigo anterior, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, findo os quais, com ou sem parecer, as matérias serão incluídas na Ordem do Dia da primeira sessão imediata.

Art. 201 - Na primeira discussão, poderão os Vereadores, manifestar-se sobre o projeto e as emendas, na forma regimental, assegurando-se preferência ao relator do parecer e dos autores das emendas no uso da palavra.

Art. 202 - Se forem aprovadas as emendas, dentro de 3 (três) dias a matéria retornará à Comissão de Finanças e Orçamento para incorporá-las ao texto, para o que disporá do prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Único: Devolvido o processo pela Comissão, ou avocada a esta pelo Presidente, se esgotando aquele prazo, será reincluído em pauta imediatamente, para Segunda discussão e aprovação do texto definitivo, dispensada a fase de redação final.

### **SEÇÃO III DAS CODIFICAÇÕES**

Art. 203 - Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e prover completamente a matéria tratada.

Art. 204 - Os projetos de codificações, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídos por cópias aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Justiça e Redação, observando-se o prazo de 5 (cinco) dias.

§ 1º - Nos primeiros 15 (quinze) dias subsequentes, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas e sugestões a respeito.

§ 2º - A critério da Comissão, poderá ser solicitada assessoria de órgão de assistência técnica ou parecer de especialistas na matéria, desde que haja recursos para atender à despesa especificada e nesta hipótese ficará suspensa a tramitação da matéria.

§ 3º - A Comissão terá 30 (trinta) dias para exarar parecer, incorporando as emendas apresentadas que julgar convenientes ou produzindo outras, em conformidade com as sugestões recebidas.

§ 4º - Exarado o parecer ou, na falta deste, observados os dispositivos constantes deste Regimento, Art. 55, o processo será incluído na pauta da Ordem do Dia mais próxima possível.

Art. 205 - Na primeira discussão, observar-se-á o disposto no § 2º, do Art. 163 deste Regimento.

§ 1º - Aprovado em primeira discussão, votará o processo à Comissão por mais 5 (cinco) dias, para incorporação das emendas aprovadas.



## **Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr**

Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Fone (043) 3526-1302

Santana do Itararé – Paraná

§ 2º - Ao atingir-se este estágio o projeto terá a tramitação normal dos demais projetos.

### **CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE**

#### **SEÇÃO I DO JULGAMENTO DAS CONTAS**

Art. 206 - Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, independente de leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópias aos Vereadores, bem como Balanço anual, a todos os Vereadores, enviando o processo à Comissão de Finanças e Orçamento que terá 20 (vinte) dias para apresentar ao Plenário o seu pronunciamento, acompanhado de decreto legislativo para aprovação ou rejeição de contas.

§ 1º - Até 10 (dez) dias depois do recebimento do processo, a Comissão de Finanças e Orçamento receberá pedidos escritos dos Vereadores, solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.

§ 2º - Para responder aos pedidos de informações, a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistorias externas, bem como mediante entendimento prévio com o Prefeito, examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura.

Art. 207 - O projeto de decreto legislativo apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento sobre a prestação de contas será submetido a uma única discussão e votação, na forma deste Regimento, assegurando aos Vereadores debater a matéria.

Art. 208 - Se a deliberação da Câmara for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas, o projeto de decreto legislativo conterà os motivos da discordância.

Parágrafo Único: A mesa comunicará o resultado da votação ao Tribunal de Contas do Estado, enviando uma cópia do decreto legislativo.

Art. 209 - Nas sessões em que se devam discutir as contas do Executivo e da Mesa, a Ordem do Dia será destinada exclusivamente à matéria.

#### **SEÇÃO II DO PROCESSO CASSATÓRIO**

Art. 210 - A Câmara Municipal processará o Prefeito ou Vereador pela prática de infração político-administrativa definida na Lei Orgânica do Município, observando o quorum de 2/3 (dois terços), assegurando-se ao acusado plena defesa.

#### **SEÇÃO III DA CONVOCAÇÃO DO CHEFE DO EXECUTIVO E SEUS AUXILIARES**





## **Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr**

Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Fone (043) 3526-1302

Santana do Itararé – Paraná

Art. 211 - A Câmara poderá convocar o Prefeito e seus auxiliares para prestar informações, perante o Plenário, sobre assuntos relacionados com a Administração Municipal, sempre que a medida se faça necessária para assegurar a fiscalização apta do Legislativo sobre o Executivo.

Art. 212 - A convocação deverá ser requerida, por escrito, por qualquer Vereador ou Comissão, devendo ser discutido e aprovado pelo Plenário cujo requerimento deverá indicar, explicitamente, os motivos e as questões propostas na convocação.

Art. 213 - Aprovado o requerimento, a convocação será feita por ofício, solicitando ao Prefeito a indicação do dia e hora para o comparecimento, dando-lhe ciência do motivo da convocação.

Parágrafo Único: Caso não haja resposta, o Presidente ouvirá o Plenário e, determinará o dia e a hora para a audiência do convidado, o que se fará em sessão extraordinária da qual serão notificados, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, o Prefeito, ou seu auxiliar direto, e os Vereadores.

Art. 214 - Aberta a sessão, o Presidente da Câmara exporá ao Prefeito, que se assentará à sua direita, os motivos da convocação e, em seguida, concederá a palavra aos oradores inscritos com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas perante a Secretaria, para as indagações que desejarem formular, assegurada a preferência ao Vereador proponente da convocação ou ao Presidente da Comissão que a solicitou.

§ 1º - O Prefeito poderá incumbir assessores, que o acompanhe na ocasião de responder às indagações.

§ 2º - O Prefeito, ou assessor, não poderá ser apartado na sua explanação.

Art. 215 - No encerramento da sessão, o Presidente, em nome da Câmara, agradecerá, ao Prefeito, ou auxiliar, o comparecimento.

Art. 216 - A Câmara poderá optar pelo pedido de informações ao Prefeito por escrito, em cujo ofício conterà os requisitos necessários à elucidação dos fatos, cuja resposta deverá ser dada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogado por outro tanto, por solicitação do Executivo.

Art. 217 - O não atendimento ao pedido de informações, dentro do prazo estabelecido no artigo anterior, faculta ao Presidente solicitar, na conformidade com a legislação, a intervenção do Poder Judiciário para o cumprimento da legislação.

### **SEÇÃO IV DO PROCESSO DESTITUITÓRIO**



## **Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr**

Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Fone (043) 3526-1302

Santana do Itararé – Paraná

Art. 218 - Sempre que qualquer Vereador propuser a destituição do membro da Mesa, o Plenário reconhecendo da representação, deliberará, preliminarmente, em face da prova documental oferecida por antecipação pelo representante, sobre o processamento da matéria.

§ 1º - Caso o Plenário se manifeste pelo processamento da representação, autuada a mesma pelo Secretário, o Presidente ou o seu substituto legal, se for ele o denunciado, determinará a notificação do acusado para oferecer defesa no prazo de 15 (quinze) dias e arrolar testemunhas até o máximo de 3(três) dias sendo-lhe enviada cópia da peça acusatória e dos documentos que tenham instruído.

§ 2º - Se houver defesa, anexada à mesma os documentos que a acompanharem aos autos, o Presidente mandará notificar o representante para confirmar a representação ou retirá-la, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 3º - Se não houver defesa, ou se havendo, o representante confirmar a acusação, será sorteado relator para o processo e convocar-se-á sessão extraordinária para a apreciação da matéria, na qual serão inquiridas as testemunhas de defesa e de acusação, no máximo 3 (três) para cada lado.

§ 4º - Não poderá funcionar como relator membro da Mesa.

§ 5º - Na sessão, o relator, que se servirá de funcionário da Câmara para coadjuvá-la, inquirirá as testemunhas perante o Plenário, podendo qualquer Vereador formular-lhes perguntas do que se levará assentada.

§ 6º - Finda a inquirição, o Presidente da Câmara concederá 20 (vinte) minutos, para se manifestarem individualmente o representante, o acusado e o relator, seguindo-se a votação da matéria pelo Plenário.

§ 7º - Se o Plenário decidir, na forma deste Regimento, pela destituição, será elaborado projeto de resolução pelo Presidente da Comissão de Justiça e Redação.

### **TÍTULO VIII**

#### **DO REGIMENTO INTERNO E DA ORDEM REGIMENTAL**

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS QUESTÕES DE ORDEM E DOS PRECEDENTES**

Art. 219 - As interpretações de disposições do Regimento feitas pelo Presidente da Câmara em assuntos controversos desde que o mesmo assim o declare perante o Plenário, de ofício ou a requerimento de Vereador, constituirão precedentes regimentais.

Art. 220 - Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, cujas decisões se considerarão às mesmas incorporadas.



## **Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr**

Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Fone (043) 3526-1302

Santana do Itararé – Paraná

Art. 221 - Questões de ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação e aplicação do regimento, as quais deverão ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretenda elucidar.

Art. 222 - Cabe ao Presidente resolver as Questões de Ordem não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão, sem prejuízo de recursos ao Plenário.

§ 1º - O recurso será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, para parecer.

§ 2º - O Plenário, em face do parecer, decidirá o caso concreto, considerando-se a deliberação como prejudgado.

Art. 223 - Os precedentes a que se refere os artigos 218, 219 e 220, § 2º, serão registrados em livro próprio, para aplicação aos casos análogos, pelo Secretário da Mesa.

### **CAPÍTULO II DA DIVULGAÇÃO DO REGIMENTO E DE REFORMA**

Art. 224 - A Secretaria da Câmara fará reproduzir periodicamente este Regimento, enviando cópias ao Prefeito e cada um dos Vereadores, assim como às instituições interessadas em assuntos Municipais.

Art. 225 - No final de cada legislatura a Secretaria da Câmara, sob a orientação da Comissão de Justiça e Redação, elaborará e publicará separada a este Regimento, contendo as deliberações regimentais tomadas pelo Plenário, com eliminação dos dispositivos, e os precedentes regimentais firmados.

Art. 226 - Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído pelo voto da maioria absoluta dos membros da edilidade mediante proposta:

I. de 1/3 (um terço), no mínimo de Vereadores;

II. da Mesa;

III. de uma das Comissões da Câmara.

### **TÍTULO IX DA GESTÃO DOS SERVIÇOS INTERNOS DA CÂMARA**

Art. 227 - A Secretaria da Câmara fornecerá aos interessados, no prazo de 15 (quinze) dias, as certidões que tenham requerido ao Presidente, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações, bem como preparará os expedientes de atendimento às requisições judiciais, independentemente de despacho, no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 228 - A Secretaria manterá livros, fichas e carimbos necessários aos serviços da Câmara.



## **Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr**

Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Fone (043) 3526-1302

Santana do Itararé – Paraná

§ 1º - São obrigatórios os livros seguintes: livros de atas das sessões; livros de atas das reuniões das Comissões Permanentes e da Comissão Representativa; livro de registro de leis, decretos e resoluções; livro de atos da Mesa e atos da Presidência; livro de termos de posse de funcionários; livros de termos de contrato e livro de precedentes regimentais.

§ 2º - Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara.

Art. 229 - Os papéis da Câmara serão confeccionados no tamanho oficial e timbrados em símbolos identificativos, conforme ato da Presidência.

### **TÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 230 - A publicidade dos Expedientes da Câmara observará o disposto em ato normativo a ser baixado pela Mesa.

Art. 231 - Nos dias da sessão deverão estar hasteadas, no recinto do Plenário, as bandeiras do Brasil, do Paraná e do Município, observada a legislação federal quanto à disposição.

Art. 232 - Fica mantido, na sessão legislativa em curso o número de membros da Mesa e das Comissões Permanentes.

Art. 233 - Os prazos previstos neste Regimento Interno são contínuos e irrelevantes, constando-se o dia de seu começo e o dia de seu término e somente se sucedendo por motivo de recesso.

Art. 234 - Ficam prejudicados, à data de vigência deste Regimento, quaisquer projetos de resolução em matéria regimental e revogados todos os precedentes firmados sob o império do Regimento anterior.

Art. 235 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO  
ITARARÉ AOS VEREADORES**

**ANTONIO APARECIDO DA SILVA**

Presidente

**JURANDIR PEREIRA MARCONDES**

Secretário



**Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr**

Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Fone (043) 3526-1302

Santana do Itararé – Paraná

**JOAQUIM BATISTA ALVES**

**PEDRO CONSANI DE OLIVEIRA**

**PEDRO ALEIXO DA SILVA**

**CARLOS DE SOUZA**

**JORGE VIDAL DA SILVA**

**OSVALDO APOSTOLO BERGAMO**

**EVILÁZIO NEVES DE OLIVEIRA**

**JOSÉ TARCISO TEIXEIRA**

**assessor**

